



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 022, DE 2010

Acrescenta incisos ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso escolar ao educando cuja deficiência o impede de freqüentar estabelecimentos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

“**Art. 59.**

.....
VI – atendimento educacional em local especial, na impossibilidade, devidamente atestada, de frequência a estabelecimento de ensino, em razão de deficiência;

VII – recursos pedagógicos de Educação à Distância (EAD), bem como demais outros que se utilizem da Rede Mundial de Computadores (Internet).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Flávio Arns, Relator